



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS
RUA DA BAHIA, 1477 – CENTRO – TELEFAX (31) 2104.3000
CEP 30160-011 – BELO HORIZONTE – MG.

PORTARIA 38/2014

**Cria a Comissão de Odontologia
do Sono no CROMG em 2014.**

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando,

Constitui uma das prioridades deste CROMG, que é valorizar, incentivar e apoiar a Odontologia do Sono no mercado atual de trabalho, como também a sua inserção na Política Nacional de Tratamento das Desordens do Sono que compete a Odontologia, assim como disciplina dentro das Universidades.

Esta Comissão de Odontologia do Sono constitui a importância de melhor capacitar nossos Cirurgiões-Dentistas para o ingresso neste promissor mercado de trabalho, objetivando de forma comprovada cientificamente, sensibilizando as autoridades e gestores públicos para que a Odontologia do Sono faça parte do Sistema Único de Saúde, assim como das grades curriculares nas Escolas de Odontologia das Universidades, frisando a importância de acesso a essa prática à população brasileira.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica nomeada a Comissão de Odontologia do Sono, na estrutura do CROMG.

Artigo 2º - Comporão a Comissão da Odontologia do Sono, os seguintes Membros:

Presidente: Thelma Costa Alves – CROMG 12.934

Secretária: Andréa Diório Paixão d’Affonseca Johnson – CROMG 20.695

Vogal: Marco Aurelio Gouvêa Bomfim – CROMG 21.921

Membros:

- . James Edward d’Affonseca Johnson – CROMG 2.901
- . Angela Jeunon de Alencar e Rangel – CROMG 7.743
- . Jorge Machado Caram – CROMG 8.903
- . Rolf Ankli – CROMG – CROMG 176



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS
RUA DA BAHIA, 1477 – CENTRO – TELEFAX (31) 2104.3000
CEP 30160-011 – BELO HORIZONTE – MG.

Artigo 3º - A Comissão da Odontologia do Sono possui as seguintes atribuições:

- I – Divulgar a Odontologia do Sono ao alcance de todo o público e proporcionar acesso a essa terapêutica a população brasileira
- II – Formatar Fóruns, com o objetivo de inserir o Cirurgião-Dentista nesse novo mercado;
- III – Lutar para que a Odontologia do Sono seja reconhecida como habilitação.
- IV- Inserir a Odontologia do Sono na Política Nacional de tratamento das desordens do sono de competência da Odontologia.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Belo Horizonte, 18 de agosto de 2014


Luciano Eloi Santos, CD
Presidente